



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

#### PARECER

Projeto de Lei n° 013/2020

*“Súmula: Estabelece o índice para reajuste setorial, a saber, vencimento inicial da classe B, C, D, e E dos profissionais do magistério e dá outras providências, com a finalidade de corrigir desvirtuamentos salariais verificados em razão do reajuste, no percentual de 12,84, ao piso salarial para o ano de 2020 dos profissionais do magistério integrantes da Classe A. 013/2020”*

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei n° 013/2020 de autoria do Executivo Municipal, o qual estabelece o índice para reajuste setorial, a saber, vencimento inicial da classe B, C, D, e E dos profissionais do magistério, alterando os incisos II dos artigos 19 e 20 ambos da lei Municipal n° 2717/2012, assim como seus anexos.

A justificativa do Poder Executivo Municipal demonstra que o presente Projeto tem a finalidade de corrigir desvirtuamentos salariais verificados em razão do reajuste, no percentual de 12,84%, ao piso salarial para o ano de 2020 dos profissionais do magistério integrantes da Classe A (já concedido através do Decreto Municipal n° 24.452, de 17.02.2020), sem que isso implique violação dos princípios da isonomia e da revisão feral anual.

A respeito do tema, nossa Lei Orgânica estabelece que:

Art. 6° - Compete ao Município:

XIII - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

p) às políticas públicas do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

XI - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - Regime Jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16 determina que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer,

Lapa, 28 de fevereiro de 2020.

Mário Jorge Padilha Santos  
Presidente

Acyr Hoffmann  
Relator

Dirceu Rodrigues Ferreira  
Membro